



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 044, DE 18 FEVEREIRO DE 2021.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Artigo 71, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.487, de 04 de junho de 2013, que delega ao Executivo Municipal os poderes para extinguir e criar cargos comissionados com intuito de adequar a máquina Administrativa aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a outorga legislativa prevista na Lei nº 3.522/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.883 de 18 de maio de 2018, no Parágrafo único do artigo 1º, que autoriza o Prefeito Municipal a alterar as Estruturas básicas e complementares do Organograma Estrutural do Município, por via de Decreto;

CONSIDERANDO ainda, que todos os cargos comissionados criados através de Leis extravagantes Municipais passam, in totum, a integrarem a Estrutura Administrativa do Município e, portanto, estão passíveis de sofrerem alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo pode dispor através de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração pública, quando não implicar aumento de despesa;

CONSIDERANDO que tem sido usualmente admitida na Administração Pública brasileira a denominada transformação de cargos "sem aumento de despesa", implementada por atos administrativos oriundos tão somente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade veemente de adequação dos cargos comissionados à realidade da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Estrutura Administrativa, os cargos constantes do Anexo Único, do presente Decreto.

Art. 2º- As disposições referentes às nomenclaturas e cargos passam a vigorar com as exonerações imediatas e nomeações a serem realizadas por atos específicos.

Art. 3º- São atribuições do cargo de **Diretor de Escola D – CAI 09**:

- 1- organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- 2- realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- 3- acompanhar e controlar medições de serviços;
- 4- desempenhar tarefas afins.

Art. 4º- São atribuições do cargo de **Diretor Adjunto de Escola A – CAI-10**:

- 1 - assessorar e auxiliar os trabalhos da Direção;
- 2- acompanhar a frequência de alunos e professores;
- 3- tomar decisões na ausência do diretor.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - São atribuições do cargo de **Assessor Administrativo de Escola A – CAI-07:**

- 1- organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- 2- realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- 3- acompanhar e controlar medições de serviços;
- 4- desempenhar tarefas afins.

Art. 6º - São atribuições do cargo de **Assessor Administrativo de Escola D – CAI-04:**

- 1- organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- 2- realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- 3- acompanhar e controlar medições de serviços;
- 4- desempenhar tarefas afins.

Art. 8º - São atribuições do cargo de **Assessor de Seção de Almoxarifado – CAI-08:**

- 1 - planejar, orientar, coordenar e assessorar as atividades do Departamento;
- 2 - participar da definição política e administrativa de sua área de atuação;
- 3 – determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação;
- 4 - desempenhar tarefas afins.

Art. 9º - São atribuições do cargo de **Coordenador de Monitores Ônibus Escolar – CAI-10:**

- 1- organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- 2- realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- 3- desempenhar tarefas afins

Art. 10 - São atribuições do cargo de **Chefe de Planejamento de Ações de Segurança Pública – CAI-10:**

1. Definir as políticas e diretrizes para a elaboração de projetos no âmbito municipal;
- 2- Manter intercâmbio de informações com órgãos e instituições inerentes à área;
- 3- Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO TRANSFORMADO E QUANTIDADE	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
04 (quatro) Cargos: Diretor de Escola B – DAS 06 04 (quatro) Cargos: Diretor de Escola C – DAS 05 01 (um) Cargo: Assessor Administrativo de Escola B – CAI-06	Sec. de Educação	07 (sete) Cargos: Diretor de Escola D	CAI-09	Sec. de Educação
		04 (quatro) Cargos: Diretor Adjunto de Escola A	CAI-10	
		01 (um) Cargo: Assessor Administrativo de Escola D	CAI-04	
		01 (um) Cargo: Assessor Administrativo de Escola A	CAI-07	
		01 (um) Cargo: Coordenador de Monitores Ônibus Escolar	CAI-10	Sec. Administração e Gestão
		01 (um) Cargo: Assessor de Seção de Almoxarifado	CAI-08	
		01 (um) Cargo: Chefe de Planejamento de Ações Segurança Pública	CAI-10	

Cargos Extintos

04 (quatro) Cargos: Diretor de Escola B – DAS 06 04 (quatro) Cargos: Diretor de Escola C – DAS 05 01 (um) Cargo: Assessor Administrativo de Escola B – CAI-06	Ficam extintos os cargos especificados com intuito de dar cumprimento ao não aumento de despesa de pessoal, inclusive ocorrendo redução da despesa de pessoal para os efeitos do presente Decreto. Tudo isso conforme cálculo resultante do somatório dos cargos transformados e extintos.
--	---